

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08866/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOSE TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS ""A" DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 25 DA RES. CFC 1.370/2011, COM OS ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 - E COM A RES. CFC 1.580/2019 (ORD. 23), POR OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL JUNTO AO ESCRITÓRIO SALLA CONTABILIDADE LTDA. - 2SP024792 SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC/SP.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SUA DEFESA, APRESENTA APENAS DOCUMENTOS DE FORMAÇÃO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA QUE ESTARIA FAZENDO ESSE EXAME, PARA ENTÃO SOLICITAR O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CRCSP.2. O DECRETO-LEI 9.295/46, EM SEU ARTIGO 12, DETERMENIA QUE SOMENTE POSSAM EXERCER A PROFISSÃO, APÓS AREGULAR CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA E REGISTRO NO CRC DE SUA JURISDIÇÃO.3. DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE PERMANECE SEM REGULARIZAÇÃO A SITUAÇÃO QUE MOTIVOU A ABERTURA DO PROCESSO, VEZ QUE O RECORRENTE NÃO OBTEVE APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA E AO QUE CONSTA DOS AUTOS, SEGUE OCUPANDO CARGO PRIVATIVO SEM O NECESSÁRIO REGISTRO NO CRCSP.4.PORTANTO, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, NÃO MEREENDO QUALQUER REPARO PELO REGIONAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICADAS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, A FIM DE QUE SE MANTENHA A DECISÃO PROFERIDA PELA II CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, QUANTO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA

RESERVADA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ARTIGO 27 DO DL 9,295/46, COMBINADO COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/2010, RECEPCIONADOS PELOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.